



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 007/2022
Decisão : 091/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 3.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900037700/2019
Interessado : Gustavo Carrazzone Cavalcanti

EMENTA: Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 37700/2019, lavrado em desfavor do Engenheiro Mecânico Gustavo Carrazzone Cavalcanti, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007/2022, realizada no dia 06 de abril de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900037700/2019, lavrado em desfavor do Engenheiro Mecânico Gustavo Carrazzone Cavalcanti, em 25/07/2019, por infringência ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66, referente à “ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia”; considerando o disposto no inciso IV, artigo 11, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea: “Art. 11 - O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: [...] IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada”; considerando que o Auto de Infração 9900037700/2019, não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual. Não há a descrição detalhada da atividade desenvolvida pelo autuado. Considerando inclusive a regularização da infração. E, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, que diante do acima exposto, sugeriu o arquivamento do processo, em função do vício do ato processual apontado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Cássio Victor de Melo Alves, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Severino Gomes de Moraes Filho e Júlio César Pinheiro Santos (no exercício da titularidade).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2022.

Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ